CONTRATO

Campinas, 17 de abril de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023

Processo Administrativo CAMPREV.2021.00002833-66

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 19/2023 **fundamento no art. 24 inciso XIII da lei 8666/1993**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, por seu Diretor Presidente Sr. Marionaldo Fernandes Maciel e pelo Diretor Administrativo Sr**.** Denilson Pereira de Albuquerque e de outro lado, a Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMais, inscrita no CNPJ nº08.179.183/0001-66 com endereço na Rua dos Morás, 83, Vila Madalena, CEP: 05.434-020 – São Paulo/SP neste ato representado, pela Diretora Presidente Srª Rosangela Angelini Figueiredo, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional, investimentos, aplicações e resgates do exercício de 2020, 2021e 2022",em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes– Termo de referência da Dispensa de Licitação nº 19/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na sede do CAMPREV, localizada na Av. Pastor Cicero Canuto de lima 401, bairro Parque Itália, Campinas/SP.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a complexidade e a responsabilidade dos serviços a serem executados, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos relatórios e pareceres técnicos obedecendo ao seguinte cronograma:

3.1.1. Primeira Etapa - Realização dos trabalhos de conferência, análise e acompanhamento dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos referente ao exercício de 2020, 2021 e 2022, com a emissão de RELATÓRIO DE CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES, bem como Parecer Preliminar- (máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços).

3.1.2. Segunda Etapa- Emissão de PARECER FINAL referente ao objeto da contratação e seus desdobramentos, constante no Item “01” deste termo de referência (máximo de 15 dias), a contar da data da entrega de Parecer Preliminar e Relatório de Críticas e Recomendações.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

4.2. No preço proposto já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento da execução dos serviços em sua totalidade, como
impostos, taxas, transporte, mão-de-obra, materiais e encargos sociais, dentre
outros.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

Os pagamentos serão realizados em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª. Parcela até 10 (dez) dias da entrega do Relatório de Críticas e Recomendações;

2ª. Parcela até 10(dez) dias da entrega do Parecer Final.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - A auditoria deverá ser realizada sobre todas as operações do exercício 2020, 2021 e 2022, com base na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, observando-se:

a) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno nas áreas de Contabilidade e Tesouraria;

b) Análise e avaliação dos inventários físicos dos estoques e do imobilizado;

c) Verificação dos procedimentos executados pelo CAMPREV relativos às obrigações fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com a legislação vigente;

d) Avaliação dos registros contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas de Contabilidade Pública, lei Federal nº 4.320/64, lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas;

e) Análise dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios de determinar se existem fatos relevantes que possam influir na posição financeira do Instituto de Previdência;

f) Emissão de Pareceres de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Financeiras.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

7.2. Realizar os pagamentos conforme previsto no Item 9.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com

a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

8.1.2.2. Em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

8.2**.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7º, da lei 10520/2002).

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

8.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7°).

8.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA.**

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. 9**.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 54301.04.122.1023.4211.339039

DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

11.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor **Airton José de Oliveira Dias e como fiscal a servidora Samantha de Castro Kojima**

DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de abril de 2023.

CONTRATANTE

CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente

Denilson Pereira de Albuquerque

Diretor Administrativo - CAMPREV

Contratado

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMais

Rosangela Angelini Figueiredo
Diretora Presidente

Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, **Diretor(a) Administrativo**, em 17/04/2023, às 12:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, **Presidente**, em 18/04/2023, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **7896346** e o código CRC **EDB91E58**.